



II FÓRUM BRASIL GRC
GOVERNANÇA, RISCOS
E COMPLIANCE

PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

X

INVESTIGAÇÕES INTERNAS nos programas de integridade

MARCELO ALTOÉ – marcelo.altoe@secont.es.gov.br

08/04/2019



Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

[...]

III - realizado para fins exclusivos de:

[...]

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais;

[...]

§ 2º **O tratamento dos dados** a que se refere o inciso III do caput por pessoa jurídica de direito privado **só será admitido em procedimentos sob a tutela de pessoa jurídica de direito público**, hipótese na qual será observada a limitação de que trata o § 3º. (Redação dada pela Medida Provisória nº 869, de 2018)

§ 3º Os dados pessoais constantes de bancos de dados constituídos para os fins de que trata o inciso III do caput **não poderão ser tratados em sua totalidade por pessoas jurídicas de direito privado, não incluídas as controladas pelo Poder Público.** (Redação dada pela Medida Provisória nº 869, de 2018)



Lei nº 13.709/18: disciplinamento da coleta e tratamento de dados pessoais

Contexto:

➔ Lacuna acerca da defesa do direito fundamental à privacidade

➔ Regulamentações dispersas, distintas, vagas e defasadas

➔ Escândalos de vazamento de dados em todo o mundo



➔ Publicidade direcionada

➔ *Mailing*



Investigações internas (I.I.) e os programas de integridade (P.I.)

➔ I.I. **autônomas** são insubstituível pilar dos P.I.

➔ Parâmetro de aferição da efetividade dos P.I.

➔ Atenuação ou exclusão da responsabilidade das PJ



Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
VII - a cooperação da PJ para apuração das infrações; (12.846/13)

Art. 18, Decreto n.º 8.420/15: (...) V - um por cento a quatro por cento para comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade

Art. 42,. (...) o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

➔ XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;



Investigações internas (I.I.) e os programas de integridade (P.I.)



Decreto n.º
3.956/16

SECONT

Secretaria de Estado de
Controle e Transparência

Art. 29. A comprovação pela pessoa jurídica da existência da implementação de um programa de integridade configurará **causa especial de diminuição da multa e deverá se sobrepor a qualquer outra circunstância atenuante** no respectivo cálculo.

Art. 51. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

Art. 52. Para fins do disposto no art. 29, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

XII - **procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;**

Investigações internas

4.6. Ações de remediação

A detecção de indícios da ocorrência de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, deve levar a empresa a iniciar uma **investigação interna**, que servirá como base para que sejam tomadas as providências cabíveis. Normas internas devem tratar de aspectos procedimentais a serem adotados nas investigações como: prazos, responsáveis pela apuração das denúncias, identificação da instância ou da autoridade para a qual os resultados das investigações deverão ser reportados.

- ➔ Caráter preventivo ou reativo?
- ➔ Prevenção/detecção ----- detecção/remediação
- ➔ “Panóptico empresarial”



Investigações internas: fundamentos constitucionais

- ➔ Livre iniciativa
- ➔ Autonomia privada
- ➔ Liberdade para organizar seus negócios de acordo com as margens regulatórias
- ➔ Poder/dever da empresa: os P.I. nutre a expectativa do Poder Público da colaboração
- ➔ Responsabilidade social: engajamento no combate à corrupção

Investigações internas: Sinergia de forças entre público e privado

- ➔ Estreito regime de colaboração público e privado:
- ➔ Mais efetivo
- ➔ Acessa fatos no âmago de complexas estruturas empresariais
- ➔ Menos oneroso

Investigação interna do HSBC levou à prisão de diretora financeira da Huawei

Banco descobriu relações fraudulentas entre chinesa e empresa de fachada no Irã, por onde passaram mais de US\$ 100 milhões em transações que violariam sanções dos EUA ao país

Reuters

26/02/2019 - 17:48



23/11/2018 às 14h17 1

Petrobras: 'Sem Fundos' teve início a partir de investigação interna

Por Rodrigo Polito e Rafael Rosas | Valor



RIO - A Petrobras informou em nota que a nova fase da "Operação Lava-Jato" deflagrada nesta sexta-feira (23), batizada de "Sem Fundos", teve início "a partir de uma investigação que a própria empresa realizou internamente e cujos relatórios com os resultados foram enviados ao Ministério Público Federal".

Investigações internas X LGPD: colisão

- ➔ “interesses legítimos do controlador”: exceção (art. 7º, IX)
 - ➔ (a) apurar infrações, interromper e punir
 - ➔ (b) evitar a responsabilização
 - ➔ (c) colaborar com as autoridades
 - ➔ (d) missão social

- ➔ Ferimento à submáxima da necessidade: inviabilidade do exercício autônomo da investigações

- ➔ Alternativas menos lesivas: restringir o tratamento de dados às hipóteses de I.I. que tenham indícios da conduta.

- ➔ Punições da própria LGPD (art. 52)